



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPÉ

LEI Nº 568

EM, 19 DE JUNHO DE 1.989

CONCEDE ABONO AOS SERVIDORES DE QUALQUER CATEGORIA FUNCIONAL OU REGIME DE TRABALHO DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SAPÉ, ESTADO DA PARAÍBA, faço saber que o Poder Legislativo Decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

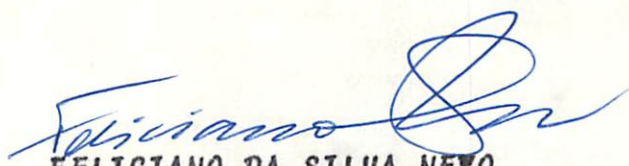
Art. 1º - Fica concedido um abono de NCz\$ 40000 (QUARENTA CRUZADOS NOVOS) aos servidores integrantes de cargos de provimento em comissão, bem como funções gratificadas, integrantes do Poder Legislativo Municipal.

Art. 2º - Fica igualmente concedido um abono de NCz\$ 40,00 (QUARENTA CRUZADOS NOVOS) aos servidores integrantes de qualquer categoria funcional ou regime de trabalho, extensível aos pensionistas e inativos da Câmara Municipal de Sapé.

Art. 3º - Fica incorporado ao salário e/ou vencimentos, o abono de NCz\$ 20,00 (DEZ CRUZADOS NOVOS) concedido em 29 de Fevereiro do corrente exercício.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 19 de Junho do corrente exercício, após a devida publicação no Diário Oficial do Município, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO CONSTITUCIONAL DE SAPÉ, ESTADO DA PARAÍBA, em 29 de Junho de 1.989.


FELICIANO DA SILVA NEVO
-Prefeito Constitucional-